



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria dos Recursos Hídricos

COORDENADORIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS (CGERH)

OUTORGA DE USO Nº 322/2018

PORTARIA Nº 497/2018

O SECRETÁRIO ADJUNTO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art 6º, da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, publicada no D. O. E de 30 de dezembro 2010, com o objetivo de assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos e o efetivo exercício dos direitos de acesso a água, e com base nos pareceres técnico e jurídico constantes nos autos do processo administrativo nº 6877932/2017, concede OUTORGA DE USO, para LANÇAMENTO DE EFLUENTES, a CAGECE - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO CEARÁ, CPF/CNPJ 07.040.108/0001-54 nos seguintes termos:

I - CARACTERIZAÇÃO DA OUTORGA

1 - Local do lançamento do efluente: Rio Curru

2 - Bacia: Curru

3 - Município: São Luiz do Curru

Distrito: São Luiz do Curru

Localidade: São Luiz do Curru

4 - Coordenadas do local de lançamento: UTM: 9595507/472991

II - ELEMENTOS DA OUTORGA

1 - Período de validade da outorga - 04 anos - (24 de abril de 2018 a 24 de abril de 2022)

2 - Local de uso: São Luiz do Curru

3 - População estimada: 11:764 (horizonte de 10 anos)

Taxa crescimento: 2,0% (ao ano)

Área de espelho: m²

4 - Volume outorgado: 525.156,00m³/ano

5 - Vazão outorgada: 16,34l/s

6 - Tempo de aplicação da vazão outorgada: 24 horas/dia

7 - Finalidade do uso da água: Lançamento de efluentes

III - ELEMENTOS RELEVANTES DA OUTORGA

- 1 - A outorga do direito de uso dos recursos hídricos, de que trata esta portaria, poderá ser suspensa pela SRH, de forma total ou parcial, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, de acordo com o disposto no art. 11, da Lei 14.844/2010;
- 2 - A cobrança pelo uso dos recursos hídricos superficiais ou subterrâneos obedecerá aos critérios estabelecidos no art. 16, da Lei 14.844/2010;
- 3 - O outorgado tem prazo de 06 (seis) meses, para instalar hidrômetro e tubo guia em caso de captação em poço;
- 4 - Esta outorga terá realocação de água anualmente em função da disponibilidade hídrica da bacia hidrográfica;
- 5 - O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga;
- 6 - Em se tratando de abastecimento humano é necessário o tratamento da água;
- 7 - A outorga deverá ser renovada sistematicamente, com 03 (três) meses antes de expirar o prazo da vigência, garantido assim, o seu direito de acesso à água;
- 8 - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 24 de abril de 2018.

Ramon Flavio Gomes Rodrigues
Secretário Adjunto dos Recursos Hídricos